

## Ficha de Informação Normalizada para Depósitos Depósitos à ordem

Designação	Conta Negócio		
Condições de Acesso	Empresários em Nome Individual e profissionais liberais;		
	Pessoas colectivas e entidades equiparadas, e patrimónios autónomos.		
Modalidade	Depósito à Ordem.		
Meios de Movimentação	Esta conta pode ser movimentada através de:		
	- Cheques;		
	- Cheques visados;		
	- Transferências a crédito e débito;		
	- Ordens permanentes e pontuais;		
	- Depósito de numerário ou valores;		
	- Levantamento de numerário		
	- Cartão Corporate Debit;		
	- CA Online;		
	- CA Mobile;		
	- Balcão 24.		
Moeda	Euro		
Montante	Montante mínimo de abertura: 500,00 €.		
Taxa de Remuneração	Não aplicável, por a conta não ser actualmente remunerada.		
Cálculo de Juros	Não aplicável, por a conta não ser actualmente remunerada.		
Pagamento de Juros	Não aplicável, por a conta não ser actualmente remunerada.		
Regime Fiscal	Comissões bancárias cobradas sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4%.		
	Juros devedores da Facilidade de Descoberto e da Ultrapassagem de Crédito sujeitos a		
	Imposto do Selo à taxa de 4%.		
	Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem		
	originar diferenças nas taxas mencionadas.		
	Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.		
Comissões e despesas	Comissão de manutenção de conta - Frequência de Cobrança: Trimestral, Semestral ou Anual.		

Pág.: 1/4



## Ficha de Informação Normalizada para Depósitos Depósitos à ordem

Clientes Não Associados	Trimestral	Semestral	Anual
PF ≤ 5.500 €	10,00 €	20,00 €	40,00 €
PF > 5.500 €	Isento	Isento	Isento

Clientes Associados (1)	Trimestral	Semestral	Anual
PF ≤ 7.500 €	3,00 €	6,00 €	12,00 €
PF ≤ 7.500 € e V. RESP > 5.000 €	1,50 €	3,00 €	6,00 €
PF > 7.500 €	Isento	Isento	Isento

(1) Primeiro titular, Associado da Caixa Agrícola em que a Conta Negócio se encontra sedeada, desde que este detenha, pelo menos 100 títulos de capital. Se o Associado detiver menos de 100 títulos de capital, a referida conta ficará sujeita à comissão de manutenção de conta aplicável para Clientes Não Associados.

Aos valores acima acrescerá o respectivo Imposto do Selo à taxa de 4%.

PF (Património Financeiro) = Média dos saldos pontuais mensais do trimestre em aplicações financeiras (DP's, Poupanças, Fundos de Investimento, Títulos de Investimento, Produtos Estruturados e Seguros de Capitalização).

V. RESP (Volume de Responsabilidades) = Média dos saldos pontuais mensais em dívida do trimestre em produtos de Crédito (Crédito Comercial, Crédito Habitação, Cartões de Crédito, Leasing).

A cobrança da comissão de manutenção de conta será efectuada no início do mês seguinte ao fecho de cada trimestre/semestre (consoante a periodicidade de cobrança efectuada pela Caixa Central/Caixa Agrícola). Isenção de comissão de manutenção de conta nos primeiros seis meses após a data de abertura da conta.

Será cobrada a comissão de alteração de intervenientes na conta, no valor de 7,50 € (acresce I.S.), sempre que houver alteração de titular/interveniente na conta, excepto em caso de óbito.

As comissões previstas neste documento podem ser objecto de redução ou isenção em



## Ficha de Informação Normalizada para Depósitos Depósitos à ordem

	conformidade com as condições do Preçário do Crédito Agrícola.
Facilidades de descoberto	Possibilidade de aceder a uma Facilidade de Descoberto, mediante análise casuística da Caixa, pelo prazo e montante a acordar, se o titular da Conta fizer o depósito ou transferência para a Conta das receitas da sua actividade e comprovar inequivocamente que possui capacidade financeira para o reembolso do crédito a conceder e para o pagamento das demais inerentes responsabilidades, com as seguintes condições:
	- Taxa anual nominal (TAN) de 16,000%.
	- Taxa anual efectiva (TAE) de 21,9%, para uma TAN de 16,000% e um montante de 3.000,00 € integralmente utilizado pelo prazo de 12 meses (taxa calculada, de acordo com o DL 220/94, pressupondo a utilização integral do limite de descoberto durante o prazo autorizado, o pagamento de juros mensais, a liquidação de todo o capital no termo e incluindo comissão de gestão no valor de 10,00 €).
	- Comissão de Abertura: isento;
	- Comissão de Gestão: 10,00 €, acrescido de I.S. a 4%, a ser cobrada mensalmente, em início de cada mês, independentemente da utilização do descoberto bancário;
	- Comissão de Renovação: isento;
	- I.S. 4% sobre os juros e 0,04% sobre a média mensal do saldo em divida.
	Os juros devedores são apurados diariamente sobre as quantias dos saldos devedores diários calculados à taxa de juro vigente, indicada e publicitada no Preçário da Caixa.
	Os juros devedores serão debitados mensalmente na conta ao dia 01.
	O montante máximo disponível é aferido em função da avaliação da capacidade financeira e creditícia do titular dos seus compromissos, das garantias e demais factores considerados na análise de crédito.
	Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s)  Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.
Ultrapassagem de crédito	A Ultrapassagem de Crédito depende da aceitação da Caixa, mediante análise casuística, com as seguintes condições:
	Taxa Anual Nominal (TAN) de 22,500%.
	Os juros devedores serão debitados mensalmente na conta ao dia 01.
	A Ultrapassagem de Crédito deverá ser reembolsada, obrigatoriamente, no prazo máximo de
	1 mês a contar da sua constituição.
	Serão cobradas:



## Ficha de Informação Normalizada para Depósitos Depósitos à ordem

	<ul> <li>Comissão de Manutenção de Descoberto Não Autorizado no valor de 30,00 € (acresce I.S.);</li> </ul>	
	<ul> <li>Comissão de Pagamento a Descoberto no valor de 45,00 € (acresce I.S.) por cada</li> </ul>	
	cheque pago ao Cliente, quando não exista na conta saldo para efectivar o pagamento;	
	Comissão de Pagamento a Descoberto por Outros Motivos no valor de 30,00 € (acresce	
	I.S.) por cada operação paga ao Cliente, excluindo cheques, quando não exista na conta saldo disponível para efectuar o pagamento;	
	Comissão pela recuperação de valores em dívida no montante de 4% sobre o valor da	
	Ultrapassagem de Crédito, que se prolongue por um período superior a um mês, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 € (Acresce I.S.).	
	Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s)	
	Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.	
Outras condições	No termo da conta Negócio ou se por qualquer motivo esta ou a Facilidade de Descoberto	
	forem canceladas, o Cliente fica obrigado a pagar imediatamente todas as quantias de que	
	seja devedor e os respectivos impostos e encargos.	
Fundo de Garantia de	Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso	
Depósitos	prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.	
	O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00	
	€ por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se	
	o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de	
	pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira,	
	convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.	
	Para informações complementares consulte o endereço <u>www.fgd.pt</u> .	
Instituição Depositária	Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.	
	Rua Castilho, nº 233 – Piso 5	
	1099-004 Lisboa	
	Telefone: 21 3809900	
	Fax: 21 3860996	
	Site: www.creditoagricola.pt	
Validade das Condições	A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.	

	Pág.:
	4/4